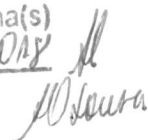


Redistribuído ao Vereador Paulo Franco
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 09 / 03 / 2018


Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 38 e 39 e 40. Em 02 / 08 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 501/16

**PARECER Nº 1126/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 501/16**

Folha nº 39	do Proc.
Nº 01 - 501	de 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

O presente projeto, de autoria do Vereador Arselino Tatto, estabelece que o art. 1º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com objetivo de garantir acesso aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para:

I - unidades escolares de ensino infantil e fundamental criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; e,

II - unidades escolares de ensino infantil mantidas em regime de colaboração e convênios com instituições privadas sem fins lucrativos."

A propositura também estabelece que o art. 3º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para participar do Programa de Transportes Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, o aluno deverá estar matriculado em unidade escolar de ensino infantil e fundamental municipal integrante das redes direta, indireta e privada conveniada."

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar os serviços de transporte escolar gratuito para os alunos integrantes das unidades de ensino conveniadas, as quais, segundo o Autor, são responsáveis por 58% dos 277.080 alunos matriculados em creches.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 501/16

Folha nº 40	do Proc.
Nº 01-501	de 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

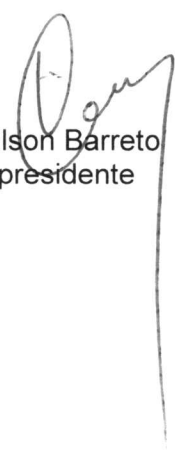
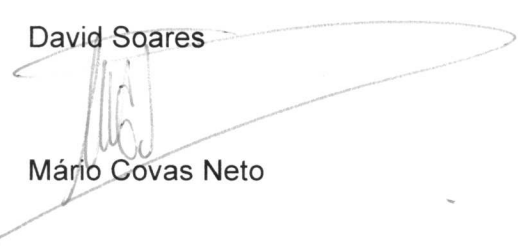
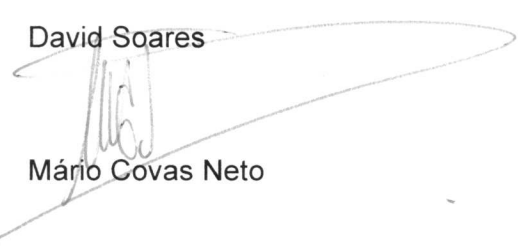
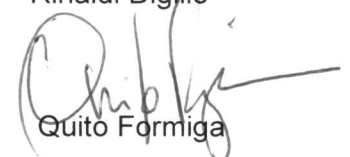
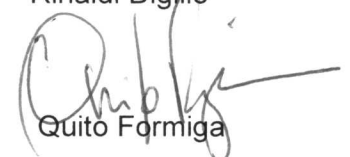
No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas ao Executivo informações sobre a execução atual do Programa de Transporte Escolar Gratuito, bem como os impactos orçamentários e a viabilidade da propositura.

Em resposta, o Executivo argumentou que em 2017 estavam sendo atendidos 77.290 alunos no Programa (75.922 oriundos da gestão pela Administração Direta e 1.368 das instituições parceiras da Educação Especial), o qual estava sendo realizado de acordo com as normas da Portaria nº 668/17. Havia uma previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 209, 5 milhões para cobrir os gastos do Programa em 2017.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/08/2018.


Antonio Donato
Gilson Barreto
presidente
Paulo Frange
Relator
David Soares
Mário Covas Neto
Rinaldi Digilio
Quito Formiga

Relatório nº 1154/2018